



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 025/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 054/2018

1. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE
TELEFONE:	(79) 3226-8327
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REP. LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
CART. IDENTIDADE	466847 SSP/SE
CPF Nº	127.544.475-04
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

2. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL:	X-TEC COMERCIO E SERVIÇO LTDA-ME
ENDEREÇO:	AV. HIPÓLITO DA COSTA, BAIRRO PONTO NOVO, 148, CEP 49097-310
TELEFONE:	(79) 3246-2070 & 3217-7295
CNPJ Nº:	06.347.171/0001-78
REP. LEGAL	HENRIQUE GAWENDO GUZMAN
CPF:	034.918.694-47
CART. IDENTIDADE	99.001.249.540 SSP/AL

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)**

1.1 O presente Contrato decorre do Sistema de Registro de Preço – PE nº 054/2018, oriundo da ATA 167/2018/SES, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na locação de equipamentos médicos, para atender a demanda da Rede Estadual de Saúde, nas quantidades e especificações contidas neste instrumento, incluindo a instalação, treinamento, manutenção preventiva e corretiva através de visitas periódicas, além da calibração com emissão de certificado com rastreabilidade RBC e seus acessórios, tudo conforme os padrões



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

de qualidade exigidos e, ainda, de acordo com as especificações do Edital de Pregão nº 054/2018, e seus anexos, conforme consta nos autos do Processo n.º 020000.00226/2018-5.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)**

2.1 Os serviços serão prestados conforme descrição do termo de referência e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)**

3.1 O valor estimado anual do contrato é de R\$ 815.616,00 (Oitocentos e quinze mil seiscentos e dezesseis reais), conforme anexo I, parte integrante deste contrato.

3.2 A Secretaria de Estado da Saúde efetuará o pagamento à Contratada, através de crédito em conta corrente mantida pela Contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, somente depois da entrega dos materiais que forem solicitados, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo ateste da unidade responsável pelo recebimento de que o fornecimento foi realizado a contento.

§1º Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação.

§2º Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federais (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), e do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) da sede da Contratada.

§3º Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º Os preços serão fixos e irrevogáveis, salvo o disposto na Cláusula Décima Quinta.

§6º No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no “caput” desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento.

§7º Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93):**



ESTADO DE SERGIPE  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

4.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração quanto à continuidade do contrato, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**5.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**a) Instalação e Treinamento:**

5.1.1 A Contratada deverá possuir equipe técnica para a realização dos serviços de implantação e suporte no Estado de Sergipe, através da comprovação de sede ou filial local, representante ou distribuidor/serviço autorizado como descrito acima. Esta equipe será responsável pela instalação, configuração e suporte técnico, que são objetos deste instrumento.

**b) Manutenção do Parque instalado:**

5.1.2 A Contratada deverá ser responsável pela manutenção dos equipamentos instalados/locados por esta. A abertura de chamado técnico iniciará um chamado oficial e, a partir daí, contar-se-á o SLA proposto.

**c) Manutenção Preventiva:**

5.1.3 Os serviços de manutenção preventiva deverão contemplar a execução de rotinas de testes para verificação, diagnóstico e reconfiguração das facilidades existentes no sistema. Deverá ser emitido relatório dos serviços executados a cada visita, abrangendo no mínimo os seguintes pontos:

- Inspeção completa e teste de funcionamento;
  - Regulagem completa objetivando manter o equipamento dentro dos limites de tolerância exigidos pelo fabricante ou estabelecidos por determinação normativa;
  - Ajuste e calibração de acordo com as normas técnicas de fabricação e do usuário;
  - Limpeza e lubrificação dos componentes que interferem diretamente no funcionamento do equipamento;
  - Substituição de peças ou componentes, gastos pelo uso ou defeituosos, e que impeçam o bom funcionamento do equipamento;
  - Instrução e orientação aos funcionários da Contratante quanto ao procedimento adequado à correta operação e utilização do equipamento;
- Modificações impostas pelo fabricante, com o objetivo de atualização do equipamento.

5.1.4 Caso a Contratada utilize sistema de abertura e controle de Ordem de Serviço, o relatório de serviços realizado pode ser descrito internamente neste substituindo este relatório, desde que esse sistema possa ser observado pelo gestor da SES-SE.



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

5.1.5 As contratações dos equipamentos locados serão efetuadas através de Ordem de Fornecimento, emitidas pelo órgão participante, contendo: n.º da contratação, nome da empresa, objeto, especificação, endereço da contratada e data da entrega;

5.1.6 A Ordem de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor, que deverá assiná-la e devolvê-la ao órgão solicitante no prazo de 2 (dois) dias consecutivos, a contar da data do seu recebimento;

5.1.7 O material deverá ser entregue, em conformidade com a solicitação desta Secretaria de Estado da Saúde, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da emissão do empenho, sendo que a entrega deverá ocorrer nos almoxarifados da SES.

**d) Manutenção Corretiva:**

5.1.8 A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir falhas e defeitos no funcionamento e partes do equipamento, não tendo periodicidade definida. A Contratada deverá obedecer ao seguinte roteiro:

- Atender ao chamado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas (inclusive aos sábados, domingos e feriados), o qual deverá ser solicitado por e-mail ou sistema de abertura de ordem de serviço a ser fornecido sem custo pela vencedora. A contratada ainda deverá manter um telefone de plantão para essas ocorrências.
- Diagnosticar e substituir, quando necessário, qualquer peça, acessório ou componente eletrônico ou mecânico que apresentar defeito, sem ônus para a Contratante.
- Realizar a substituição definitiva do equipamento por outro com as mesmas características, quando este apresentar defeitos recorrentes ou irreparáveis, sem ônus para a Contratante.
- Imediatamente após a execução dos serviços, a Contratada deverá apresentar a Contratante um "Relatório de Serviços" no qual constarão as ocorrências, os serviços executados, inclusive decorrentes de peças ou componentes substituídos, que será assinado pelo técnico da Contratada e pelo representante da Contratante. Caso a Contratada utilize sistema de abertura e controle de Ordem de Serviço, isso pode ser descrito internamente neste substituindo este relatório, desde que esse sistema possa ser observado pelo gestor da SES-SE.

5.2 O serviço contratado não dará cobertura a: troca ou fornecimento de acessórios de consumo ou descartáveis quando não especificado no termo de referência como obrigatórios, assim como seu quantitativo; troca de peças sobressalentes ou acessórios que se danificarem por motivo de quedas, batidas, imperícias, imprudência ou negligência do operador ou em consequência de intervenção no aparelho por pessoas não autorizadas pela contratada; bem como por motivo resultante de caso fortuito, definidos no art. 393 do Código Civil Brasileiro;

5.2.1 Quando houver necessidade de substituição de algum dos itens mencionados nas alíneas do acima, a Contratada deverá emitir orçamento acompanhado do relatório técnico detalhado e com fotos, para que sejam avaliados pela equipe da Engenharia Clínica da SES-SE, para posterior abertura de processo administrativo apartado a este;



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

5.2.2 Quando da emissão de orçamento (s), este (s) devem ser elaborados em papel timbrado da empresa; com validade de 90 dias; condição de pagamento deve ser de 30 dias; informar o dado bancário; a proposta deve ser datada e assinada;

5.2.3 A proposta e relatório técnico deverão ser encaminhados a Diretoria Administrativa da unidade hospitalar a qual se destinará a execução do serviço;

§ 1º O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Licitações e deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93)**

6.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Estado de Sergipe para os exercícios alcançados pelo prazo de validade deste instrumento, a cargo do órgão contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20401	10.122.0006	2367	3.3.90.00	0214

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)**

7.1 A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Executar o fornecimento dos produtos nos padrões estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe, de acordo com o especificado neste contrato e no Termo de Referência, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Estado da Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à SES, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

deste instrumento;

- d) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Secretaria de Estado da Saúde, no tocante ao fornecimento do material, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- e) Prover todos os meios necessários à garantia do pleno fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza, observado o presente contrato;
- f) A falta do material ou acessório não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- g) Possibilitar à Secretaria de Estado da Saúde efetuar vistoria nas instalações do fornecedor, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto;
- h) Comunicar imediatamente à Secretaria de Estado da Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;
- i) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas reguladoras impertinentes;
- j) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela Secretaria de Estado da Saúde;
- k) Indenizar terceiros e/ou a Secretaria de Estado da Saúde, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;
- l) Substituir e/ou reparar os materiais, num prazo máximo de até 15 (quinze) dias consecutivos, sujeitando-se às penalidades cabíveis observadas neste contrato;
- m) Manter seus empregados, quando nas dependências dos órgãos participantes, devidamente identificados com crachá subscrito pela detentora contratada, no qual constará, no mínimo, sua razão social e o nome completo do empregado;
- n) Arcar com as despesas para a entrega do objeto no local indicado;
- o) Informar nas embalagens de transporte dos produtos, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: N.º e data da Ordem de Fornecimento e o nome da fornecedora ou fabricante;
- p) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado,



ESTADO DE SERGIPE  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na contratação;

q) Manter, durante toda vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/1993;

r) Solicitar à Secretaria de Estado da Saúde, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;

s) Fica vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto contido no Contrato, bem como a subcontratação, salvo autorização prévia e por escrito da Secretaria de Estado da Saúde-SES.

t) Quando comprovada a ocorrência da hipótese contida no artigo 78, inciso XV, da Lei n.º 8.666/1993, a CONTRATADA poderá suspender os serviços objeto deste contrato tão somente após o prazo superior de 90 (noventa) dias de atraso dos pagamentos deste contrato, mediante notificação escrita.

**7.1.2** São responsabilidades do Fornecedor Detentor deste Contrato:

a) Todo e qualquer dano que causar à Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da SES;

b) Qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmos nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Secretaria de Estado da Saúde de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

c) Por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à Secretaria de Estado da Saúde, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à detentora do preço registrado, o valor correspondente;

d) Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato serão de responsabilidade do CONTRATADO;

e) A Contratada declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente

§1º A contratada autoriza a Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa através de processo administrativo;

§2º A ausência ou omissão da fiscalização da Secretaria de Estado da Saúde não eximirá a contratada das responsabilidades previstas neste instrumento.

7.2 A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- b) Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os objetos locados;
- c) Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento dos produtos.
- d) Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/Fatura(s) da contratada, na forma e no prazo estabelecido neste instrumento.
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato na forma estipulada pela Lei 8.666/93 e alterações.
- f) Rejeitar o objeto quando não atender aos requisitos constantes nas especificações do Termo de Referência.
- g) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- h) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo contratado.

**CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO (Art. 72, da Lei nº 8.666/93)**

8.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste instrumento.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002)**

9.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;





ESTADO DE SERGIPE  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 3º Quando a Contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a Secretaria de Estado da Saúde.

§ 4º Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação escrita, sem justificativa por escrito aceita por esta Secretaria, decairá do direito de vencedora, sujeitando-se, ainda, à imposição das sanções elencadas nos incisos I a IV desta cláusula.

§ 5º A inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste instrumento poderá ensejar sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)**

10.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial

§ 2º Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)**



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

11.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, Inciso XII, da Lei nº 8.666/93)**

12.1 O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico nº 054/2018 que, simultaneamente:

- a) constam do Processo Administrativo 020.000.00226/2018-5;
- b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09, nº 26.533/09 e 24.912/2007.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1 A Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL:**

14.1 A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a primeira fatura, a comprovação da prestação de garantia correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor contratado, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro, conforme art. 56 I, II e III da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93)**

15.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessária, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.



H



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**  
**(Art. 67, Lei nº 8.666/93)**

16.1 Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o servidor **Lucas Ramos Oliveira, CPF: 043.617.305-04/ Isabel Virginia Melo Cordeiro, CPF: 024.264.704-96 RG: 165.919-7 SSP/PB/ Luciana Moraes Andrade CPF: 017.153.785-80 RG 3.202.246-8** ambos devidamente credenciados, os quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo darão ciência ao contratado (art. 67 da Lei nº8. 666/93).

§ 1º À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.


E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 26 de Março de 2019.

  
**HENRIQUE GAWENDO GUZMAN**  
X-TEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
Contratada

  
**VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA**  
Secretário de Estado da Saúde  
Contratante

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 036.350.675-63

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 88316491574



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

## ANEXO I

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QTDE (12 MESES)	VALOR UNT. (R\$)	RMS
1	ULTRASSOM	6	8.028,00	80629370015
5	ARCO CIRÚRGICO	1	19.800,00	10216710249